Lei nº 59/60

(Altera a Lei que creou a Taxa de Melhoramento Rural)

Eu, José Ebling, Prefeito Municipal de São Lourenço D'Oeste, Estado de Santa Catarina,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Votou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 3º da Lei nº 8/59 de 2 de Março de 1959, que passará a ter a seguinte redação:
I - A Taxa de Melhoramento Rural será cobrada à razão de CR$ 30,00 (trinta cruzeiros) por hectare ou seja CR$ 0,30 (trinta centavos) por metro quadrado de área na zona rural.

Art. 2º - As áreas rurais inferiores a 100.000m2 quando o seu proprietário não possuir outro imóvel rural ou urbano, ficam isentos do pagamento da Taxa de Melhoramento Rural.

Art. 3º - Os demais artigos da lei continuarão em vigôr.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Lourenço D'Oeste, 7 de Novembro de 1960.

José Ebling

Prefeito Municipal